



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº. 14, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

PROÍBE A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO E COMIDAS EM ESPETO DE MADEIRA OFERECIDOS AOS CONSUMIDORES POR BARRACAS, TRAILERS, VENDEDORES AMBULANTES E SIMILARES E ESTABELECIMENTOS FIXOS, DURANTE O 1º RODEIO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, no exercício das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal art. 65, Inciso VI,

CONSIDERANDO o 1º Rodeio Profissional de São José do Divino e a grande aglomeração de pessoas nestas festas de rua;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Polícia Militar de São José do Divino;

CONSIDERANDO objetivo de diminuir os transtornos causados pela possível transformação de embalagens de vidro em objetos cortantes;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização como arma branca de espetos de madeiras e similares vendidos com alimentos nos festejos neste Município;

CONSIDERANDO que é competência do Município autorizar e fiscalizar a exploração de atividades de comércio informal em logradouros públicos dentro de sua área territorial;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam proibidos no perímetro da realização do evento do "**1º RODEIO PROFISSIONAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**", a distribuição, venda e consumo de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e comidas em espetos de madeira por barracas, trailers, vendedores ambulantes e similares, inclusive pelos estabelecimentos fixos, sendo permitida somente a venda de bebidas em embalagens plásticas, descartáveis e enlatadas, além de comidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

recipiente de plástico descartável durante todo o evento.

Parágrafo único. Proíbem-se, outrossim, o trânsito, circulação e a permanência de pessoas com garrafas de vidro, bem como instrumentos amplificadores de som, som automotivo e equipamentos sonoros portáteis no local mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º – A inobservância aos termos deste Decreto implicará na perda da autorização da licença para comércio eventual, ambulante e similares.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 12, 13, 14 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São José do Divino, 21 de março de 2024.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

